

# Resumo fundamentos legais aposentadorias

## Regra geral Permanente:

Artigo 40 § 1º, inciso III, “a” da CF 88: PROVENTOS BASEADOS NA MÉDIA ARITMÉTICA

10 anos efetivo exercício no serviço público

05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

60 anos de idade e 35 contribuição H (55 idade e 30 contribuição se professor)

55 anos de idade e 30 contribuição M (50 idade e 25 contribuição se professora)

Artigo 40 § 1º, inciso III, “b” da CF 88: PROVENTOS PROPORCIONAIS, BASEADOS NA MÉDIA ARITMÉTICA

10 anos efetivo exercício no serviço público

05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

65 anos de idade H

60 anos de idade M

\* Os proventos serão calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição –  $x/35$  avos, se homem e  $x/30$  avos, se mulher, observado o disposto na Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004.

ARTIGO 40 SEJA A OU B NÃO POSSUI PARIDADE (reajuste conforme servidores ativos SPPREV)  
O REAJUSTE SE DÁ COM RGPS (INSS)

Artigo 6º, I, II, III, IV da Emenda Complementar 41/03: PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE (ÚLTIMA REMUNERAÇÃO)

Ter ingressado no serviço público até 31/12/2003. (Não pode ter quebra de vínculo)

20 anos de efetivo exercício no serviço público.

10 anos de carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

60 anos de idade e 35 anos de contribuição H (55 anos e 30 se professor).

55 anos de idade e 30 anos de contribuição M (50 anos e 25 se professora).

Artigo 3º I,II,III da EC 47/05 : PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE, INCLUSIVE QUANDO PENSÕES DERIVADAS DOS PROVENTOS DE SERVIDORES FALECIDOS QUE TENHAM SE APOSENTADO EM CONFORMIDADE COM ESTE ARTIGO.

Ingressado no serviço público até 16.12.1998 (Não pode ter quebra de vínculo)

35 anos de contribuição H

30 anos de contribuição M

25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 05 anos no cargo em que se aposenta.

idade mínima resultante da redução relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III alínea “a”, da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Ou seja: Para cada ano de contribuição a mais, tira-se um de idade.

Por exemplo: 36 de contribuição 59 idade. ; 37 contribuição 58 idade H ... 31 de contribuição 54 de idade M

Artigo 2º I,II,III da EC 41/03 : PROVENTOS BASEADOS NA MÉDIA ARITMÉTICA SEM PARIDADE

Ingressado no serviço público até 16.12.1998 (Não pode ter quebra de vínculo).

### Aposentadoria Comum

Para Homens - 53 anos de idade e 35 anos de Contribuição;

Para Mulheres - 48 anos de idade e 30 anos de Contribuição;

5 anos no cargo em que se dará a Aposentadoria;  
Período adicional de Contribuição de 20% (pedágio);  
Redução de 5% na porcentagem da aposentadoria, para cada ano de antecipação em relação a idade mínima exigida.                      60 anos para Homens                      55 anos para Mulheres

### **Aposentadoria Especial do Magistério**

Para Homens - 53 anos de idade e 35 anos de Contribuição;  
Para Mulheres - 48 anos de idade e 30 anos de Contribuição;  
5 anos no cargo em que se dará a Aposentadoria;  
Bônus de 17% para Homens, 20% para Mulheres;  
Período adicional de Contribuição de 20% (pedágio);  
Redução de 5% na porcentagem da aposentadoria, para cada ano de antecipação em relação a idade mínima exigida.                      55 anos para Homens                      50 anos para Mulheres

**§5º art. 40 da CF:** Reduz em 5 anos o tempo de idade e contribuição para professores que comprovem tempo no magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio em relação ao disposto no §1º, III, “a”.

**LF 11301/2006:** Permite que professores designados Diretores, vice diretores, coordenadores e assessoria pedagógica (que trabalham na escola) tenham direito a redução de 5 anos o tempo de idade e contribuição em relação ao disposto no §1º, III, “a”.

**Art. 201, §9º:** Incluiu tempo de atividade privada, rural ou urbana.

**LC 269/81:** Dispõe sobre o cômputo, para efeito de aposentadoria nas condições que estabelece, do tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime previdenciário federal pelos funcionários e servidores da Administração Pública Estadual.

**Lei 500/74:** Admitidos (categoria F)

\*\*\* O ato de aposentadoria, cujos proventos são calculados com base nos §§ 3º e 17 do Artigo 40 da CF/88, isto é, a partir do proposto na Lei nº 10.887/2004, não deve constar a especificação de cada uma das parcelas percebidas enquanto remuneração. O inativo receberá, tão-só, a parcela “benefício previdenciário”.

### **– Aposentadoria por Invalidez**

O Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME) define se proporcional ou integral, dependendo da moléstia. Para ser integral, a doença deverá estar enquadrada no artigo 151 da Lei 8.213/91. Veja abaixo: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids, e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM QUEBRA DE VÍNCULO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE	CID/DOENÇA	INTEGRALIDADE
Até 31/12/2003	Combina com o Art. 6º A da Emenda Constitucional nº. 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70/2012	Última remuneração e paridade	Incluída	Integral
			Não Incluída	Proporcional
A partir de 01/01/2004	Não combina com o Art. 6º A da Emenda Constitucional nº. 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70/2012	Média e índice do IPC	Incluída	Integral
			Não Incluída	Proporcional

### **Aposentado Civil - Revisão de Aposentadoria**

Quando o inativo acredita que o valor de seus proventos não está correto poderá solicitar a revisão de seu benefício. Para tanto, o requerimento deve ser acompanhado de justificativa e fundamentação legal.

[http://www.spprev.sp.gov.br/benef\\_Inativos.aspx?id=273](http://www.spprev.sp.gov.br/benef_Inativos.aspx?id=273)

O teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) passa a ser de 2020 = R\$6.101,06

## **NOVA PREVIDÊNCIA**

### **LEI COMPLEMENTAR 1354 DE 06/03/2020**

#### **Resumo**

#### **Regras gerais para aposentadoria**

#### **Artigo 2º**

I – Incapacidade Permanente

II – Compulsoriamente

III – Voluntariamente

62 idade M 65 idade H  
25 anos contribuição  
10 efetivo exercício serviço público  
5 anos no cargo

Artigo 3º - Aposentadoria Servidor com deficiência

Artigo 4º - Aposentadoria Carreira Policial

Artigo 5º - Aposentadoria Insalubridade

Artigo 6º

SE PROFESSOR(A)

57 idade M e 60 idade H

25 contribuição exclusivamente em funções de magistério ed. Infantil, fundamental ou médio.

10 serviço público

5 cargo

Artigo 7º

Forma de cálculo de proventos aposentadoria:

Média aritmética simples: 100% do período contributivo desde Julho 94. (Antes eram 80% melhores).

Proventos: 60% da média aritmética + 2% a cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição.

Exemplo: 26 anos de contribuição = 60% + 12%(6 anos x2) = 72% da média.

Aposentadoria por incapacidade (anteriormente invalidez):

Proventos 100% da média, SE acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho.

Compulsória

Proventos: Tempo de contribuição dividido por 20, limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor da média

Servidor com deficiência:

100% da média aritmética se cumprir incisos I,II e III do artigo 3º da LC 1354/2020

70% da média + 1% da média pro cada 12 meses de contribuição até no máximo 30%, no caso de aposentadoria por idade prevista no inciso IV do artigo 3º da LC 1354/2020.

## Artigo 8º

Fim da paridade. Todos os benefícios serão calculados pelo Regime Geral.

## Artigo 9º

Aposentadoria não pode ser inferior ao Salário mínimo nem superiores ao teto do regime geral. 6.101,06 (2020).

### Regras de Transição servidores:

#### Artigo 10:

##### Voluntariamente

Quem ingressou no serviço público até a data de entrada em vigor desta lei complementar:

56 idade M 61 idade H

30 contribuição M 35 contribuição H

20 efetivo exercício serviço público

5 cargo

Somatório idade + contribuição 86M 96H

A partir de 2022 a idade passa a ser 57M 62H

A partir de 2020 a pontuação idade + contribuição sobe 1 ponto a cada ano. Até atingir 100M e 105H (ou seja, levará 14 anos).

##### Para professores:

51 idade M 56 idade H

25 anos contribuição M 30 anos contribuição H

A partir de 2022: 52 idade M 57 idade H

Somatório idade + contribuição: 81M 91H

A partir de 2020 será acrescido 1 ponto por ano até 92M 100H

##### Proventos:

Para quem ingressou até 31/12/2003:

Integral com paridade (reajuste conforme regime próprio),

SE

cumpridos 5 anos no nível ou classe em que for concedida aposentadoria,

62 idade M (57 se professora) 65 idade H (60 se professor)

Para quem não estava com vínculo em 31/12/2003:

Sem paridade (reajuste conforme regime geral)

60% da média aritmética da somatória de todos os salários de contribuição desde JUL/94  
+ 2% por ano que ultrapassar 20 de contribuição

Valores não serão inferiores ao salário mínimo, nem maiores que a remuneração atual do respectivo servidor

OU

### **Artigo 11: (pedágio)**

Quem ingressou no serviço público até a data de entrada em vigor desta lei complementar:

57 idade M (52 se professora) 60 idade H (55 se professor)

30 contribuição M (25 se professora) 35 contribuição H (30 se professor)

20 efetivo exercício

5 anos cargo

Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta LC, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

Ou seja: Pedágio de 100% no tempo de contribuição que faltaria.

### **Proventos:**

Para quem ingressou até 31/12/2003:

Integral com paridade (reajuste conforme regime próprio) desde que tenha 5 anos no nível ou classe em que se der aposentadoria.

Para quem não estava com vínculo em 31/12/2003:

100% da média aritmética

Sem paridade (reajuste conforme regime geral)

Valores não serão inferiores ao salário mínimo, nem maiores que a remuneração atual do respectivo servidor

Artigo 12 –Carreira Policial

Artigo 13 – Insalubridade

Artigo 14 –Sobre dependentes para fins de pensão por morte

Artigo 15 - Suspensão da pensão caso dependente participe do homicídio ou tentativa cometido contra o servidor

Artigo 16 –Morte Presumida

Artigo 17 –Cálculo de pensão por morte

Artigo 18 – Sobre distribuição da pensão em caso de vários titulares a pensão

Artigo 19 – Sobre data de concessão da pensão por morte

Artigo 20 – 13º da pensão

Artigo 20 – Pensão Atualizada de acordo com o Regime Geral.

Artigo 22 – Sobre cessação do direito a percepção da pensão

Artigo 23 – Estabelece regras para concessão de pensão ao cônjuge, de acordo com o tempo de união estável e idade

Artigo 24 – É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria no regime próprio, (exceto cargos acumuláveis de acordo com a Constituição Federal).

Artigo 25 – É vedada acúmulo de pensão por morte, exceto cargos acumuláveis de acordo com artigo 37 da CF.

**Artigo 26 - Artigo 26: Quem cumpriu requisitos antes da entrada em vigor da lei tem assegurado, a qualquer tempo, concessão de aposentadoria com base nas leis vigentes.**

Artigo 27 – Sobre a exigência de 5 anos na classe/nível

Artigo 28 – Abono de Permanência . Assegurado valor de recebimento de abono para quem na data da publicação da LC já recebia.

**Artigo 29 – Possibilidade de afastamento 90 dias após data do PEDIDO de aposentadoria. Após afastar, não é possível desistir do pedido de aposentadoria.**

Artigo 30 – Altera o artigo 8º da LC 1012 de 2007.

Estabelece valores de contribuição social dos servidores públicos.

11%- um salário mínimo

12% - Um salário mínimo até 3000 reais

14% - 3000,01 até o teto regime geral (6.101,06)

16% - Acima do teto

Artigo 31 – Altera o artigo 9º da LC 1012 de 2007.

Contribuição sobre acúmulos. Incidirá sobre a soma dos valores percebidos.

Havendo déficit, há possibilidade de contribuição dos aposentados e pensionistas por período determinado.

**Artigo 32 – Revoga possibilidade de aposentadoria pelos artigos antigos. (a partir de 07.03.2020)**

Artigo 33 - Sobre incorporações

Artigo 34 – Revoga artigo 132 e 163 da LC 180 de 1978

Artigo 35 – Sobre as despesas decorrentes desta lei complementar.

Artigo 36 – Lei entra em vigor na data da publicação . Artigos 30 e 31 após 90 dias segundo §6º do artigo 195 da CF.